



Defensoria Pública BAHIA

RESOLUÇÃO Nº 001, DE 02 DE ABRIL DE 2018.

Altera a Resolução CSDPE nº 001, de 28 de janeiro 2010 que institui e disciplina o Plantão no âmbito da Defensoria Pública do Estado da Bahia, na Comarca da Capital, e dá outras providências.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no artigo 47, I, da Lei Complementar Estadual nº 26/2006,

CONSIDERANDO que o artigo 4º da Resolução CSDPE nº 001, de 28 de janeiro de 2010, estipula de forma genérica que a escala anual de Plantões será realizada mediante sorteio;

CONSIDERANDO a expedição de portarias anuais que seguem como critério para escala de Plantão dos Defensores Público o ciclo e ordem dos órgãos de execução presentes na Resolução nº 08/2015 do CSDPE;

CONSIDERANDO que ao compor a escala seguindo o ciclo e ordem dos órgãos de execução se acaba por fazer com que os feriados especiais de fim de ano sejam distribuídos para os mesmos Defensores Públicos de tempos em tempos;

CONSIDERANDO a razoabilidade de se entender que os feriados especiais de fim de ano, quais sejam 24 e 25 de dezembro (Natal) e 31 de dezembro e 01 de janeiro (Ano Novo) devem ter um sorteio diferenciado em relação aos demais Plantões de fins de semana, feriados e pontos facultativos, devido a sua importância global;

CONSIDERANDO que uma escala em separado para esses feriados especiais de fim de ano em relação aos feriados anuais habituais, reduz a repetição destes pelos mesmo plantonistas, mantendo um tratamento isonômico entre dos Defensores Públicos,

RESOLVE

Art. 1º - A Resolução nº 001/2010, em seu artigo 4º, passará a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 4º Visando a compor a escala anual dos plantões, será seguida a escala de órgãos de execução de Classe Final, devendo a escala do ano subsequente

partir do órgão de execução posterior àquele que efetivamente atuou no plantão no ano anterior.

Parágrafo único: Quando a Coordenação Executiva verificar que o mesmo órgão de execução foi escalado para atuar nos dias 24, 25 e 31 de dezembro ou 1º de janeiro, no período inferior a 10 (dez) anos, deverá fracionar na forma do §2º do artigo 3º desta Resolução os plantões imediatamente antecedentes para evitar a repetição do órgão de execução”.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, 02 de abril de 2018.

RAFSON SARAIVA XIMENES

Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública,
em substituição